

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/SMSU/2023

PROCESSO: **6029.2023/0001063-3**

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preço para aquisição de coletes refletivos tamanho único azul marinho noite para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (**<https://www.gov.br/compras>**)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **06/04/2023 - 09:00h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

FASE DE HABILITAÇÃO: **APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.**

ÍNDICE

I. PREÂMBULO – Indicação da Unidade

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação
4. Acesso às informações
5. Impugnação do edital
6. Apresentação da Proposta de Preços
7. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
8. Etapa de Lances
9. Modo de Disputa: aberto e fechado
10. Julgamento
11. Habilitação
12. Formação do Cadastro Reserva
13. Fase Recursal
14. Adjudicação e Homologação
15. Preço
16. Disposições da Ata de Registro
17. Órgão Gerenciador
18. Detentor da Ata
19. Órgão não participante
20. Do Preço e Condições do ajuste
21. Prazo, Condições e locais de Execução
22. Recebimento do Objeto
23. Condições de Pagamento
24. Das Penalidades
25. Disposições Finais

II. ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência
ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III: Modelo de Declarações
ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
ANEXO V: Modelo Parâmetro para Análise de Balanço
ANEXO VI: Minuta Ata de Registro de Preços
ANEXO VII: Minuta do Anexo do Empenho

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, situada na Rua da Consolação, 1.379 – Consolação – São Paulo – SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **menor preço** objetivando a **Constituição de Ata de Registro de Preço para aquisição de coletes refletivos tamanho único azul marinho noite para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana**, conforme descrição no ANEXO I deste Edital

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<http://www.gov.br/compras>) – UASG nº 926079, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da **sessão às 09h00 do dia 06/04/2023**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – **dtcc@prefeitura.sp.gov.br**.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 62.100/2022, Decreto Municipal 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto **Constituição de Ata de Registro de Preço para aquisição de coletes refletivos tamanho único azul marinho noite para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) DESTINADO À PARTICIPAÇÃO AMPLA

ITEM ÚNICO – 4.958 unidades de coletes refletivos tamanho único azul marinho noite para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana - (75%, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 56.475/2015), destinado à **Participação AMPLA**, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da

Lei Municipal nº 15.944/2013, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

b) DESTINADO À PARTICIPAÇÃO RESERVADA E EXCLUSIVA

ITEM ÚNICO – 1652 unidades de coletes refletivos tamanho único azul marinho noite para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana, (25%, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 56.475/2015), destinado à participação **RESERVADAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até **o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

c) não estejam sob processo de falência.

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

f) não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art.14 da Lei 14.133/2021):

f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

f.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico dtcc@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, dtcc@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinente, em campo próprio do sistema.

6.1.1. A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.1.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a

única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6.1. Os preços unitários e total deverão possuir até 04 (quatro) casas decimais.

6.1.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.8. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item 8.14, deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasurar, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.9. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no §2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º do Decreto nº 56.475/2015, com Valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequado ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

9.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco), minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.02. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6. erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro (a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

10.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9. Para a aquisição de bens é indicio de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

10.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5. deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o pregoeiro informará aos demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados relativos a:

11.5.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.609/2012.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1)** No caso de o licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, aprova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g)** Regularidade perante o Cadin Municipal.
- h)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO V** será considerada inabilitada.

11.5.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº14.133/21.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) Declaração de não Cadastramento e inexistência de débitos para com a fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO IV.**

11.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <https://www.bec.sp.gov/sancoes/ui/asp/sancoes.aspx>;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/seretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1. As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico <https://certidoes-aof.apps.tcu.gov.br/>.

11.6.8.2. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, e amostras aprovados, se requerida, o Pregoeiro considera a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

12.1. Após a habilitação da vencedora do certame, havendo propostas classificadas, o sistema informará o início da fase de adesão ao melhor preço ofertado.

12.1.1. A apresentação de novas propostas, na forma do subitem **12.1**, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) minutos e não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

12.1.2. Encerrada a fase de adesão ao melhor preço ofertado, o Pregoeiro passará à fase de habilitação das licitantes, na forma do item **11** deste Edital.

12.1.3. Concluída a fase de habilitação e havendo uma ou mais licitantes habilitadas que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

12.2. O Cadastro Reserva, que consistirá na ata da sessão pública do pregão eletrônico, será incluído na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo.

13. FASE RECURSAL

13.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

15. PREÇO

15.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preço.

16. DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta no Anexo VI.

16.2. O prazo para devolução da Ata de Registro de Preço assinada será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

16.2.1. A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail no caso de assinatura digital ou via postagem, endereçada a Divisão de Compras e Contratos – Rua da Consolação, nº 1379 – 8º andar – São Paulo – SP.

16.2.2. A Ata de Registro de Preço assinada deverá ser acompanhada de:

16.2.2.1. Documentos atualizados, se necessário: Prova de regularidade para com a fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita federal do Ministério da Fazenda e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como comprovado que o licitante não se encontra com pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

16.3. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências do subitem 16.2.2.1.

16.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.5. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

16.5.1. O atendimento do item 16.5, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preço onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

17 ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a) Realizar a Intenção de Registro de Preços;
- b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

17.2 Realizar pesquisa de mercado:

- a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
- b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

17.3 Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

17.4 Realizar o procedimento licitatório pertinente;

17.5 Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

17.6 Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

17.7 Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

17.8 Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

17.9 Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

17.10 Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

17.11 Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

17.12 Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

17.13 Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

17.14 Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

18 DETENTOR DA ATA

18.1 Para os efeitos deste Edital, considera-se Detentor da Ata o fornecedor classificado em processo licitatório que, ao assinar Ata de Registro de Preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

18.2 O(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso não possua(m), deverá(ão) providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.3 As obrigações do(s) Detentor(es) são as estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

19 ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

19.1 Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão não participante o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos aos requisitos do § 2º, art. 111 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

19.2 A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem.

19.3 O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço por Órgão não participante ou as aquisições acima do quantitativo estimado para os Órgãos Participantes.

19.3.1 Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

19.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços em vigor.

20. CONDIÇÕES DO AJUSTE

20.1. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

20.1.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

20.1.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e a divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - dtcc@prefeitura.sp.gov.br.

20.1.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que

atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo q respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

21. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO

21.1. O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

21.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
- b)** instruídos com justificativas que demonstrem fato imutável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

21.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

21.2. O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

21.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
- b)** Nota Fiscal Fatura;
- c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

21.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 e artigo 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

22.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ter providenciada a mão de obra necessária se assim o for.

22.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a proposta.

22.1.3 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.1.4 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.1.4.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

22.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante a prestação de serviço no local indicado pela Unidade Requisitante, dos documentos discriminados na cláusula 18.3 deste Edital e o Atestado de Recebimento e Aprovação dos produtos pela Prefeitura.

23.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessários, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

23.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

23.1.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

23.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

23.3. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamentos dos fornecedores.

24. PENALIDADES

24.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

24.1.1. As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

24.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

24.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

24.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 24.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

24.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

24.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

24.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

24.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

24.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

24.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

24.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00.

24.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

24.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

24.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

25.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais, e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

25.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

25.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidas pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

25.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preço e o edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

25.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

25.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

25.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

25.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

25.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

25.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinente a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

25.18. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

25.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

25.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

25.21. O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 21.3 deste Edital.

25.21.1. Cópia do cartão do CNPJ.

25.21.2. Cópia de comprovante da conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa constando Razão Social e CNPJ.

25.21.3. Procuração, com firma reconhecida, em nome da pessoa que for assinar a FACC (documento de cadastro junto a CONT/SF) ou contrato social em que conste o nome da pessoa autorizada a assinar pela empresa.

25.22. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 24 de março de 2023.

Solange Piva Feiteiro
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

Constituição de Ata de Registro de Preço para aquisição de coletes refletivos tamanho único azul marinho noite para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

Justificativa: A presente requisição está em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal em Segurança, bem como, com o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, visando atender a necessidade específica do efetivo dos quadros da Guarda Civil Metropolitana.

O item aqui solicitado faz parte do uniforme da Guarda Civil Metropolitanos, conforme disposto no Decreto n.º 61.647 de 02 de agosto de 2022

O item solicitado irá atender as necessidades da Guarda Civil Metropolitana para o Planejamento do Efetivo em Eventos de grande dimensão e Atividades complementares.

2 – Item e quantidade:

Item	Descrição	Cod. COMPRASNET	Tipo	Quantidade
1	Coletes refletivos azul marinho noite	220531	Un	6.610

3 – Da Especificação Técnica:

3.1 – Coletes refletivos

3.1.1 - Descrição:

Colete confeccionado em tela 100% fio de poliéster 150/48 Dtex;

Alvéolo em forma hexagonal, tingimento em turbo com corante ácido;

Prefixação do poliéster por estabilização em rama, com aplicação de resina em rama, na cor azul marinho noite, 90 grs/m2, com resistência ao rasgamento superior a 35 Newtons, (Norma ISO 4674- 1:2003/Método A/Procedimento CETIM-LCPP-PE-1111);

Com 02 (duas) faixas horizontais em película de PVC retrorrefletiva microprismática cor amarelo-esverdeado fluorescente, com 10 (dez) cm de largura cada uma, revestidas de laminado de PVC na cor branca, fixada à tela por meio de solda eletrônica, inclusive debaixo do viés, isento totalmente de costura.

A película refletiva deverá possuir coeficiente de retrorreflexão mínima de 330 cd/lux/m2, sob ângulo de entrada de 5 graus e ângulo de observação de 0,2 graus, e na parte inferior 01 faixa medindo 5 (cinco) cm de largura em tecido de poliéster metalizado retrorrefletivo microprismático na cor prata com quadriculado preto e deverá possuir coeficiente de retrorreflexão mínima de 330 cd/lux/m2, sob ângulo

de entrada de 5 graus e ângulo de observação de 0,2 graus (Norma ABNT NBR 15292/2013 - item 6 – Exigências de desempenho físico e fotométrico para materiais retrorrefletivos e de desempenho combinado) e atender as exigências da norma ISO 6330, Método 2A – quanto aos ciclos de lavagem;

O colete deverá ser debruado em toda a sua extensão por viés de poliéster de 2 cm de largura na cor azul marinho noite, ter nas laterais 01 (um) elástico na cor preta, o qual tem a função de ajuste do colete. O ajuste será feito através de 2 reguladores em ferro niquelado sendo, um do tipo fivela, em forma retangular, medindo 4,5 cm x 2 cm que deverá estar no elástico com 4 cm de largura x 30 cm de comprimento, costurado na parte frontal colete e outro do tipo passante, em forma de meia lua, medindo 4,5 cm x 3,5 cm que deverá estar no elástico com 4 cm de largura x 6 cm de comprimento, costurado na parte de trás do colete. O fechamento frontal deverá ser por meio de dois botões de pressão plásticos na cor amarelo-esverdeado fluorescente, tendo entre eles um velcron de 2 cm de largura por 6 cm de comprimento na cor Azul marinho noite;

Na faixa esquerda frontal, altura do peito, a posição da Logomarca da Guarda Civil Metropolitana, conforme figura nº 2, que deverá ser retrorrefletiva microprismática na cor cristal, e estar afixado ao colete por meio de solda eletrônica, isento totalmente de costura, tamanho padrão 8 cm de diâmetro;

Na faixa direita frontal, altura do peito, a posição de um velcron “fêmea” azul marinho noite, a fim de receber a “tarjeta” de identificação do Guarda Civil usuário, que será afixado ao colete por meio de costura, no tamanho de 2 cm de largura por 8 cm de comprimento;

Na faixa dorsal superior, as palavras “**GCM**” em letra maiúscula refletiva, na fonte Arial Black, em posição centrada em relação às extremidades do colete, medindo 17 cm de comprimento por 5,5 cm de altura; e logo abaixo a palavra “**SÃO PAULO**” em letra maiúscula refletiva, na fonte Arial Black, em posição centrada em relação às extremidades do colete, medindo 12,1 cm de comprimento por 2 cm de altura.

3.2 - Condições técnicas

3.2.1 - Da confecção:

Todo dizer impresso no colete deverá estar no lado interno do refletivo, pelo processo de silkscreen, a fim de evitar seu descoloramento pelo desgaste natural, bem como aumentará sensivelmente o prazo de utilização do material; a cor a ser utilizada na impressão de todos os dizeres acima mencionados é a vinílica preta, a qual sobreposta pelo refletivo resulta numa tonalidade verde escura;

A confecção obedecerá ao modelo, conforme figuras nº 1, apresentando perfeito acabamento, nos mínimos detalhes, não sendo permitido: costuras enrugadas ou malfeitas, desalinhamento entre as faixas, nuances sensíveis na mesma peça e linhas soltas não retiradas por ocasião do acabamento da peça;

3.2.2 - Das etiquetas de identificação e conservação

Cada peça deverá trazer uma etiqueta contendo a razão social e o CNPJ do fabricante, o número relativo ao tamanho da peça, composição do tecido, País de origem, mês e ano de fabricação e instruções de lavagem e conservação, conforme figura nº 3;

Os valores dos parâmetros contidos na etiqueta de conservação serão de responsabilidade do fornecedor, sendo que os valores da imagem servem apenas como exemplo;

Não será aceito qualquer tipo de etiquetas adesivas, carimbo ou de material não resistente ao ferro de passar.

3.2.3 – Medidas

Medidas em centímetros: Deverá ser fornecido em tamanho único com as dimensões: Altura 61 cm, largura placas frontais 27 cm, largura da placa dorsal 41 cm, elástico lateral com 30 cm de um lado e 6 cm de outro.

3.3 - Acondicionamento

Serem embalados por unidade, em plástico transparente de boa qualidade e acondicionadas em caixas retangulares de papelão, grampeadas na lateral. Fechamento com fita gomada de 8 (oito) cm de largura;

Medidas Externas: Comprimento: 50 cm; Altura: 37 cm; Largura: 41 cm, conforme figura nº 4;

Quantidade de peças por caixa: Mínimo de 25 (vinte e cinco) e Máximo de 75 (setenta e cinco) unidades;

Externamente, cada caixa deverá conter uma etiqueta, com as seguintes inscrições:

NOME DA FIRMA FORNECEDORA;
CONTEÚDO DA CAIXA, TAMANHO, QUANTIDADE E PESO;
ANO DE FABRICAÇÃO;
NÚMERO DA NOTA FISCAL E DO EMPENHO, conforme figura nº 5.

4 – Figuras

4.1 Figura 1 - Colete

nº 1



Figura

4.2 Figura 2 - Logomarca da GCM:

Figura nº 2



LOGOMARCA DA GCM

4.3 Figura 3 - Etiqueta têxtil:

Figura nº 3

SÍMBOLO	TEXTO
	Temperatura máxima de 110°C. Ação mecânica normal, não misturar com o tecido. Enxugue normal, secar a sombra. Distribuição normal.
	Não usar alfileres e bases de ferro.
	É possível a enrugação na vertical.
	Última de base de ferro com temperatura máxima de 110°C. Quando de passar utilizar sobre a peça um pano de tecido 100% algodão, para não queimar o tecido e evitar ferro e vapor na pele não ser utilizada.
	Limpeza a seco com todos os solventes normalmente usados para limpeza a seco, incluindo todos os líquidos para o cuidado de roupa (limpeza a seco) e dissolventes (1,1,1) significa que os 3 líquidos são todos iguais ao 1º (menos de 1%).

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

TAMANHO

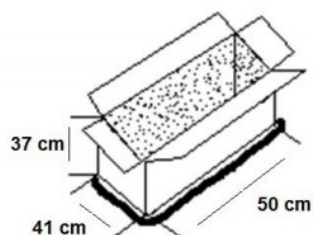
COMPOSIÇÃO

PAÍS DE ORIGEM

MÊS/ANO DE FABRICAÇÃO

4.4 Figura 4 - Caixa para acondicionamento:

Figura nº 4



CAIXA DE PAPELÃO

4.5 Figura 5 - Etiqueta da caixa:

Figura nº 5

GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM			
ITEM:			
ANO DE FABRICAÇÃO	2018		ANO DE FABRICAÇÃO
FORNECEDOR:			
NE Nº	NF Nº	PAR	☐
		ROLO	☐
		UND	☐
PESO BRUTO (kg)	TAMANHO	QUANTIDADE	

ETIQUETA DE CONTROLE

5 – Dos laudos técnicos que deverão ser apresentados no certame:

A empresa habilitada no certame deverá comprovar através de laudo técnico (cópia simples dos laudos), emitido em seu nome, que os refletivos utilizados na confecção do colete atendem:

5.1 - Para película de PVC retrorrefletiva microprismática cor amarelo-esverdeado fluorescente:

Todos os ângulos da tabela 4, contida na pag. 10 da norma ABNT NBR 15292/2013 - item 6 – Exigências de desempenho físico e fotométrico para materiais retrorrefletivos;

A coordenada de cromaticidade e o fator mínimo de luminância - Tabela 2 – Coordenadas de cromaticidade e fator mínimo de luminância – contidos na pag. 7 da norma ABNT NBR 15292/2013 – item 5 - Requisitos para material fluorescente e de desempenho combinado - 5.1 Desempenho colorimétrico, antes do ensaio de exposição, contidos na pag. 7 da norma ABNT NBR 15292/2013.

5.2 - Para película em tecido de poliéster metalizado retrorrefletivo microprismático na cor prata com quadriculado preto:

Todos os ângulos da tabela 4, contida na pag. 10 da norma ABNT NBR 15292/2013 - item 6 – Exigências de desempenho físico e fotométrico para materiais retrorrefletivos.

5.3 – Para o item 3.1 (tela 100% fio de poliéster 150/48 Dtex):

Resistência ao rasgamento superior a 35 Newtons (Norma ISO 4674- 1:2003/Método A/Procedimento CETIM-LCPP-PE-1111);

5.4 – Para o ciclo de lavagem doméstica:

Ciclos de lavagens que atendam ou excedam as seguintes especificações, conforme observado na Norma ISO 6330, Método 2A. Todos os valores de RA possuem angulo de entrada +5,0° e angulo de observação 0,2°.

6 - Da Garantia:

A contratada obriga-se a fornecer o objeto com garantia de **12 (doze) meses**, contra defeitos de fabricação, de acordo com sua proposta, a contar do recebimento definitivo do objeto pelo contratante.

Do acionamento da garantia, a contratada deverá providenciar a troca de materiais com defeitos de fabricação, no que tange ao corte, ao acabamento, às medidas, à qualidade da matéria prima, bem como toda e qualquer desconformidade com o termo de referência, que integra o presente, excluindo-se os

casos de comprovada incorreção do uso ou a inadequada manutenção por parte dos usuários. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da notificação.

7 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS:

DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo para entrega do objeto deverá ser de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da retirada da nota de empenho.

As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8- LOCAL DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue na Divisão de Arsenal e Equipamentos - DAE, sito Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 - Aclimação - São Paulo. CEP 01528 - 060, após o devido agendamento junto ao diretor da Unidade pelo telefone (11) 3208 - 0811;

A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho;

O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

8.1 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional, dos servidores responsáveis pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante deverá:

Se disserem respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pela comissão designada no despacho de homologação.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante ter realizado ou estar realizando o fornecimento do material, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência;



A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante do termo de referência, destacado a necessidade de esses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o objeto pretendido ou similar.

A exigência pela apresentação de atestados se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL

A (empresa)..... inscrita no CNPJ
sob nº, estabelecida
na....., nº.....,
telefone/fax nºs....., e-mail.....,
propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:
Descrição do material:
Quantidade
Unidade (indicar se unidade, caixa, etc)
Marca/fabricante:
Preço unitário: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e
por extenso)
Preço total: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e
por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01.** Prazo de entrega:(.....). dias (úteis ou corridos) (máximo de
(.....) dias, contados do recebimento pela contratada da (definir se do
recebimento da própria Nota de Empenho, pedido, Ordem de Fornecimento, etc.)
- 02.** Prazo de garantia do produto contra defeitos de fabricação e/ou seu transporte:
.....(.....) meses (não inferior a (. indicar prazo), a contar da data da entrega.

DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas
necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e
condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº
14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar
147/2014 e Decretos nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame
e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias corridos (), contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa, com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
.....,

DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da CF/88;
- 8)** que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 6029.2023/0001063-3

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 009/SMSU/2023

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preço para aquisição de coletes refletivos tamanho único azul marinho noite para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**

ANEXO V – PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de Liquidez Corrente – LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral – LG.

$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00

Solvência Geral - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez Geral - índice maior ou igual a 1,00

ANEXO – VI Minuta de Ata de Registro de Preço

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/SMSU/2023

PROCESSO:

OBJETO: Ata de Registro de Preço para aquisição de coletes refletivos tamanho único azul marinho noite para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

DETENTORA:

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-100/SP, neste ato representada pelo senhor Secretário Adjunto **Alcides Fagotti Junior**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/SMSU/2023**, OFERTA DE COMPRA nº 801005801002023OC00XXX (PARTICIPAÇÃO AMPLA) e OFERTA DE COMPRA nº 801005801002023OC00XXX (PARTICIPAÇÃO RESERVADA) PROCESSO SEI Nº **6029.2022/00xxxx**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ARP**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançadas(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preço para aquisição de coletes refletivos tamanho único azul marinho noite para o efetivo da Guarda Civil Metropolitana, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº XXX/SMSU/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

2. PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor				
	Especificação	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

3. CADASTRO RESERVA

3.1 Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

3.2 A apresentação de novas propostas na forma do item **3.1** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.3 Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos

termos do item **3.2.**

4. ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a) Realizar a Intenção de Registro de Preços;
- b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

4.1.2 Realizar pesquisa de mercado:

- a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
- b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

4.2 Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

4.3 Realizar o procedimento licitatório pertinente;

4.4 Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

4.5 Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

4.6 Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

4.7 Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

4.8 Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

4.9 Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

4.10 Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

4.11 Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

4.12 Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

4.13 Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

4.14 Não há órgão participante neste registro de preços.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a) o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente previstas.

5.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Para os efeitos desta Ata, considera-se:

a) reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

b) revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82 inciso VI da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal 62.100/2022.

6.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2.1. O índice previsto no item 6.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

6.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

6.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

6.3.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem **6.3**.

6.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

6.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

6.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

6.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

6.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

6.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

6.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do "caput" do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7. CONDIÇÕES DO AJUSTE

7.1. A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da(s) contratada(s) e contratante.

7.1.1. Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

7.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

7.2. A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pelo Detentor da Ata, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

7.2.1. Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

7.2.2. Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail o Detentor da Ata terá 05 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

7.2.3. A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

7.2.4. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1. A entrega dos objetos será realizada através do acionamento da ATA de RP, nos termos do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **0xx/SMSU/2023**.

8.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
- b)** instruídos com justificativas que demonstrem fato imutável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

8.1.2. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

8.2. O material deverá ser entregue no local e horário discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **0xx/SMSU/2023**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
- b)** Nota Fiscal Fatura;
- c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.3.2. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 140, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, se assim o for.

9.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do Edital para Registro de Preços nº 0xx/SMSU/2023 e seus Anexos, e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

9.1.3. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentem irregularidades, não correspondem às especificações do Edital para Registro de Preços nº 0xx/SMSU/2023 e seus Anexos, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

9.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.4.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital para Registro de Preços nº XXX/SMSU/20XX, verificadas posteriormente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem **8.3** desta Ata e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

10.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

10.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11. PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 21.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2 recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

12.1.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.4 recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2. O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as quantidades previstas, conforme § 4º do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Edital para Registro de Preços nº 0xx/SMSU/2023, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo **Detentor da Ata**, independentemente de sua transcrição.

14.4. Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes.



E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

GERENCIADOR:

ALCIDES FAGOTTI JUNIOR

Secretário Adjunto
SMSU

DETENTOR:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII - MINUTA DO ANEXO DE EMPENHO

PRAZO DE ENTREGA: deverá ser de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da retirada da nota de empenho.

As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

LOCAL DA ENTREGA: O material deverá ser entregue na Divisão de Arsenal e Equipamentos - DAE, sito Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação - São Paulo. CEP 01528 – 060, após o devido agendamento junto ao diretor da Unidade pelo telefone (11) 3208 - 0811;

A entrega do objeto na unidade solicitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho;

O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

DA GARANTIA: Deverá ser fornecido certificado de garantia da qualidade do produto, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

DO PAGAMENTO: o pagamento dar-se-á mediante crédito em c/c em nome do fornecedor mantida junto instituição bancária, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento e aceite.

PENALIDADES

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão

aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 21.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00.

Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

